



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

Processo administrativo nº 112/2018

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Autarquia Federal nos termos da Lei 7.394/85, dotada de personalidade jurídica de direito público, UASG n.º 389.291, com Sede no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria CONTER n.º 06/2018, torna público a todos os interessados a realização de Pregão Eletrônico, do **tipo menor preço GLOBAL**, de acordo com as especificações a seguir descritas, sob a regência da Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, visando a contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, denominada OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos de valores por cartão de crédito e débito ao SISTEMA CONTER/CRTRS.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/06/2019, às 10h

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Código UASG: 389.291

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.conter.gov.br e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, denominada OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos de valores por cartão de crédito e débito ao SISTEMA CONTER/CRTRS., conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Declaração pleno conhecimento normas do edital

ANEXO IV – Modelo Declaração Da Condição De Empregabilidade De Menores

ANEXO V - Minuta do CONTRATO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.007 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.1.1. Para participação no pregão eletrônico, os interessados deverão utilizar a chave de identificação e a senha de acesso, obtidas junto à SLTI, na qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste Pregão ou participar do contrato dele decorrente:

3.2.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o CONTER suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou ainda que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.2 Empresas que se encontrem em processo dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- 3.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- 3.2.5. Empresas das quais sejam sócio, dirigente ou responsável técnico empregado ou comissionado vinculado ao CONTER;
- 3.2.6. Empresas que prestam qualquer tipo de serviços com o CONTER.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 – Credenciamento:

4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no site www.comprasgovernamentais.gov.br (Art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

4.1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

4.1.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTER, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

4.1.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na legislação pertinente.

4.2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

4.3 – Recebimento das Propostas:

4.3.1. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.3.3. O licitante no momento da elaboração e envio de sua proposta, deverá enviar, obrigatoriamente, através de campo próprio do Sistema, as declarações de inexistência de fato superveniente e de que o mesmo não emprega menor, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

4.3.4. O licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

4.3.4.1. A licitante deverá anexar em campo específico do COMPRASNET a PLANILHA DE PREÇOS atualizada.

4.3.4.2. As especificações constantes da PROPOSTA DE PREÇOS que não estejam de acordo com o especificado no Anexo II do Edital – Modelo de Proposta de Preços levarão à desclassificação do licitante.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.3.5. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao CONTER qualquer responsabilidade.

4.3.6. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3.7. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.3.7.1. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexequível (eis), esta(s) será(ão)desclassificada(s) pelo pregoeiro, ficando o(s) respectivo(s) licitante(s) impedido(s) de participar da etapa de lances.

4.3.8. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

4.3.9. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

4.4 - Sessão de disputa:

4.4.1. No horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4.2. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “informações do pregão”.

4.4.3. Os lances deverão ser formulados sobre o preço total global, conforme Proposta de Preços – Anexo II.

4.4.4. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

4.4.5. Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.4.6. Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.

4.4.7. Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.4.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

4.4.9. Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

4.4.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

4.4.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

4.4.13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo pregoeiro aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.4.14. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (Lei Complementar nº 123/2006)

4.4.14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.14.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.

4.4.14.3. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item **4.4.14.2**, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.4.14.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.14.5. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;

4.4.14.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

4.5 - Procedimentos posteriores à sessão de disputa:

4.5.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

4.5.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

4.5.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.5.2. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.5.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo os mesmos, observado o disposto no item 5 deste Edital, registrados na ata de realização da sessão pública do pregão.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta de preços for aceitável, o licitante, provisoriamente detentor da melhor oferta, encaminhará:

7.1.1. No prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, os documentos de habilitação previstos neste edital e a proposta final, conforme descrito no anexo I - Termo de Referência, com os preços adequados ao seu último valor ofertado;

7.1.2. No prazo máximo de 2 (dois) dias, os documentos enviados na forma do item 12, em originais ou cópias autenticadas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.1.2.1. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao CONTER o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo ao CONTER a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7.1.2.2. A proposta e demais documentos originais, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF –
CEP 70719-900

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019

7.1.3. Os prazos referidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONTER ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.2. Somente será aceita proposta que contemple integralmente o objeto deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, preços que sejam considerados excessivos comparativamente com os concorrentes de mercado, ou que apresentarem preços superiores aos preços máximos aceitos pelo CONTER, conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

8.4. As propostas serão avaliadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, levando-se em conta o preço total do item, constante na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

8.6. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, caso atendidos todos os requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.7. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação conforme indicados no item 7.1, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico conter@conter.gov.br.

9.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico conter@conter.gov.br.

9.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

11. CONTEÚDO DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

a) Preços referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, conforme PROPOSTA DE PREÇOS contida no Anexo II do presente edital.

b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura deste pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do CONTER e aceitação do licitante.

c) No preço deverá estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

d) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa.

e) conforme nos moldes do Termo de Referência – Anexo I.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>

12.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **habilitação jurídica**:

12.4.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

12.4.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

12.4.3. Para Sociedades por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

12.4.4. Para Sociedades Cíveis: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

12.4.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da **regularidade fiscal**:

12.5.1. Habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação;

12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4. Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Edital e seus Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira:**

12.7.1. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão. Em caso de datas distintas prevalece esta última (quanto à vigência expressa).

12.7.2. Os Licitantes, cuja Sede não esteja localizada em Brasília, deverão apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) Negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Fórum de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordata.

12.7.2.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **habilitação técnica:**



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.8.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

12.8.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, com assinatura e carimbo, bem como CNPJ, de quem o emitir, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

12.8.3. Não será aceita a substituição do atestado de capacidade técnica por cópia de contrato, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, o único meio de atestar a correta execução dos serviços. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

12.9. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme ANEXO IV – Modelo Declaração Da Condição De Empregabilidade De Menores.

12.10. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:

12.10.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Fornecedor for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007.

12.10.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.10.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais, em conformidade e no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro no ato da licitação.

12.10.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **compras governamentais** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.10.5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia- CONTER, SRTVN 701, Ala A, Sala 2062, Edifício Brasília Rádio Center; CEP: 70.719-900, Brasília/DF.

12.10.6. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

12.10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem os requisitos conforme habilitação jurídica.

12.10.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.10.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o Fornecedor inabilitado.

12.10.11. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

12.10.12. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente do CONTER, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.10.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Até 02 (dois) dias úteis **antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o certame.

13.2. A impugnação deverá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: conter@conter.gov.br, com identificação com o nº do Pregão.

13.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis **antes** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no seguinte endereço: conter@conter.gov.br, com identificação do nº do Pregão.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 20 (vinte) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia CONTER, SRTVN 701, Ala A, Sala 2062, Edifício Brasília Radio Center; CEP: 70.719-900, Brasília/DF.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

17.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CONTER e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

17.2. O CONTER convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação e para tanto:

Página 17 de 73





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- a) Enviará o contrato via correio, mediante AR, ou entrega pessoal, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;
- b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.3. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CONTER.

17.4. O CONTER poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.

18. DOS ENCARGOS DO CONTER E DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CONTER e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

18.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CONTER, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, todos em anexo a este edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

19.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados, preferencialmente via sistema Comprasnet (convocação de anexo) em um caso EXCEPCIONAL deverá o licitante entrar em contato ~~ou~~ por intermédio do e-mail conter@conter.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação e





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

enviar a documentação após autorização do pregoeiro, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do pregoeiro e no interesse da Administração.

- a) A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do respectivo Anexo deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta; Exclusivamente na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF;
- b) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

19.2. Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.

19.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

19.4. A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

19.5. O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.

19.6. A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas via Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

19.6.1. Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema Comprasnet, o CONTER os publicará no seu sítio na internet, no endereço www.conter.gov.br, opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.

19.7. A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e homepage (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;
- i) Preços unitários e totais;
- j) Prazo de entrega do objeto;
- k) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da referida Lei nº 8.666/1993;

19.7.1. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

19.7.2. A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

19.8. A proposta comercial apresentada com valor global ou unitário composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

19.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço GLOBAL para o objeto licitado, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que **não houver recurso**.

20.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

21. DA GARANTIA

21.1. A contratada se compromete a dispor de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do objeto referente à Licitação;

21.2. A contratada irá dispor de equipamentos necessários para a execução do objeto referente à Licitação.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O valor global estimado do presente instrumento é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

22.2. Os pagamentos devidos à contratada serão realizados mediante repasse das transações efetuadas de acordo com o cumprimento do objeto contratual.

22.2.1. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela contratada do valor devido ao CONTER, ou seja, a contratada obterá do montante de crédito devido ao CONTER o valor referente à locação mensal e a taxa de administração, na forma dos itens seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

22.2.2. A contratada efetuará o repasse ao CONTER do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração e locação de equipamentos, caso haja,

Página 21 de 73





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

conforme o item 10 do Termo de Referência – ANEXO I. Deverá ser emitido pela contratada, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CONTER.

22.2.3. Caso o valor a ser repassado ao CONTER previsto no item anterior seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela contratada, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CONTER em determinado mês superar o valor a ser percebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês da vigência do contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

22.2.4. A contratada fornecerá relatório que constará as informações quanto ao pagamento, conforme item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

22.2.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidades da contratada.

22.2.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

22.2.7. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, quando do pagamento, conforme na Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, no caso da empresa não ser optante pelo Simples Nacional.

22.2.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

22.2.9. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito de alteração de preço ou compensação financeira.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

22.2.10. O contratante poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

22.2.10.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;

22.2.10.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.2.10.3. No ato de entrega e aceitação, o material fornecido pela CONTRATADA não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipulada.

22.2.10.4. A CONTRATADA estiver com pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

22.4. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

22.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar o preço do serviço.

22.6. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia- CONTER, SRTVN 701, Ala A Sala 2062, Edifício Brasília Radio Center; CEP: 70.719-900, Brasília/DF ou pelo endereço: conter@conter.gov.br.

23 - REAJUSTE

23.1 – No caso de reajuste, o preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação utilizará como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas baseado em média apurada em relação aos últimos 12 (doze meses).





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 O CONTRATANTE nomeará um fiscal para acompanhar a execução do contrato.

24.1.1 O representante da CONTRATANTE e da CONTRATANDA realizarão em conjunto os cronogramas e adequações necessários para a execução dos serviços, visando facilitar a fiscalização;

24.2. O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

24.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

25.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 25.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 25.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 25.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 25.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 25.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 25.2.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.2.8. Não mantiver a proposta.

25.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 25.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

25.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

25.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente mediante processo administrativo;

25.5. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

25.6. O contratado que cometer qualquer das infrações ora discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.6.1. Multa:

25.6.1.1. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

25.6.1.2. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

25.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

25.7. As multas compensatórias e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

25.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

26.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver;

26.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

26.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

25.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

25.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

25.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CONTER, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/2005.

26.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

26.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais neste Conselho.

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

26.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

26.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CONTER, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.9. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

26.10. O Edital estará disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conter.gov.br

26.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, maio de 2019.

ORIGINAL ASSINADO
TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente do CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER N° 112/2018

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, denominada OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos de valores por cartão de crédito e débito ao SISTEMA CONTER/CRTRs.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa possibilitar o adimplemento dos débitos existentes junto ao SISTEMA CONTER/CRTRs, disponibilizando aos profissionais mais uma modalidade de recebimento das anuidades, multas devidas e outros, por meio de cartões de débito ou crédito. Trata-se de um mecanismo para ampliar a forma de arrecadação, principalmente em razão do elevado índice de profissionais que não quitaram suas pendências administrativas com o Sistema CONTER/CRTR's. A contratação e, conseqüente instalação dos equipamentos, facilitarão as negociações de débitos e os adimplementos, aperfeiçoando o combate às insolvências, bem como, conferindo maior eficácia nas cobranças e pagamentos, sendo alternativa segura e cômoda para a efetivação de ambos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Canais de utilização:

3.1.1. Terminais móveis: equipamentos que não ficam instalados em caixa fixo, isto é, funcionam “sem fio”, com total mobilidade. Seu funcionamento precisa de sinal de internet.

01 servidor pode atender (fazer a leitura) diversos PinPad.

3.1.2. Os canais de utilização deverão permitir transações com cartões de diferentes bandeiras, especificadas pela CONTRATADA (desde que cumpra os requisitos estipulados

Página 28 de 73





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

no item 3.11 deste Termo) e que possibilite a ampliação de bandeiras a qualquer tempo, sem cobrança e sem prejuízo a previsão de utilizar pagamento pela internet.

3.1.3. Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip, contendo tecnologia TEF (transferência eletrônica de fundos) e devem ser fornecido junto com as soluções necessárias para correto e efetivo funcionamento (ex: software de TEF, pinpad, assistência técnica).

3.2. A contratada deverá oferecer afiliação para E-commerce, possibilitando modalidades de pagamento através de cartão de crédito e débito com ou sem o uso do equipamento leitor.

3.3. As transações de pagamento por cartão de crédito e débito deverão gerar para cada transação um Número Sequencial Único – NSU.

3.4. A integração do equipamento de leitura do cartão de crédito e débito com o software/aplicativo da CONTRATANTE, smartphone ou tablete, quando houver, ocorrerá através dos protocolos que serão definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, observando desde já:

3.4.1. Ao final do processo de cobrança, deverão existir códigos de retorno sobre o sucesso ou insucesso da operação, bem como a chave interna (dado que liga a cobrança ao negócio da CONTRATANTE) passada no início do procedimento;

3.4.2. A solução da contratada deve permitir a integração com sistemas desenvolvidos ao menos nas plataformas JAVA (versão 7.0 ou superior) e Android (versão 4.4 ou superior);

3.5. Para a modalidade de pagamento com cartão de crédito e débito via internet, deverá a CONTRATADA disponibilizar ambiente seguro para a realização das transações financeiras,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

integrado ao sítio do CONTER ou eventual software/aplicativo desenvolvido pela CONTRATANTE, observando ainda:

3.5.1. Envio das informações referentes ao pagamento diretamente através do sítio/software/aplicativo da CONTRATANTE (loja virtual/ aplicativo mobile), com a utilização de webservice.

3.5.2. Disponibilização de uma página web acessada a partir do sítio/ software/aplicativo da CONTRATANTE (loja virtual/aplicativo mobile), onde serão inseridas as informações referentes ao pagamento. Para esta opção de integração, não poderá ser exigido nenhum tipo de cadastro adicional por parte do cliente/usuário. Além disso, a página web da CONTRATADA deverá permitir customização através da inserção de logotipo da CONTRATANTE.

3.6. As operações de crédito para quitação deverão permitir o parcelamento em até 6 (seis) vezes.

3.7. A solução oferecida pela CONTRATADA deverá prover uma resposta à CONTRATANTE referente ao processamento de cada transação de pagamento em um intervalo de, no máximo, 15 segundos a partir do início da transação;

3.8. O número de transações dependerá da opção de pagamento escolhida pelo cliente/usuário, sendo que a quantidade não acarretará em custos adicionais à CONTRATANTE e à prestação do serviço fornecido pela CONTRATADA;

3.9. A prestação do serviço deverá ser feita em caráter contínuo durante a vigência do contrato, em um regime de 24x7, sem interrupções ou paradas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e informados previamente ao CONTRATANTE, no mínimo, com 72 horas de antecedência, para que em conjunto verifiquem a alternativa, reduzida a termo.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.10. As metas de Nível de Serviço do suporte técnico serão acordadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.11. A CONTRATADA deverá possuir certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard) na sua Versão 3.2, ou a versão mais atual, caso haja, na data da assinatura do contrato, além de possuir ao menos os selos dos programas “Verified by Visa” (para a bandeira VISA) e “Mastercard SecureCode” (para a bandeira MASTERCARD), AMERICAN EXPRESS, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO, ELO.

3.12. A contratada deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes junto ao SISTEMA CONTER/CRTRs de qualquer Estado da Federação, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito.

3.12.1. O layout dos arquivos decorrentes das transações deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Arquivo com transações realizadas no dia:

- Uma chave única fornecida pelo CONTRATANTE (desejável);
- O valor da transação;
- A data/hora da transação;
- Uma chave única fornecida pela administradora dos cartões de crédito;
- Um indicador para diferenciar se o registro dá quitação ou se é um estorno/cancelamento da operação.

Obs.: A "chave única fornecida pelo CONTRATANTE é o caminho exclusivo para identificar qual o objeto desta transação; A "chave única fornecida pela administradora dos cartões de crédito" é o caminho exclusivo para que o CONTRATANTE tenha como identificar perante a administradora uma determinada operação de crédito.

b) Arquivo com créditos na conta corrente:

- O valor do crédito;
- A chave única fornecida pelo CONTRATANTE (desejável);





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- A data/hora do crédito em conta corrente;
- A identificação da conta corrente creditada (banco, agência e número da conta);
- A chave única da administradora dos cartões de crédito.

3.13. Somente serão consideradas transações válidas, aquelas que forem finalizadas com confirmação do ambiente de processamento de dados da CONTRATADA, com emissão completa e regular de comprovante para entrega física ou envio eletrônico ao usuário.

3.14. Na hipótese de erro ou falha na execução do presente contrato, caberá a CONTRATADA arcar com o ônus, bem como ressarcir o contratante valores por eventuais danos.

3.15. As orientações e suporte para instalação e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o encaminhamento dos equipamentos a cargo da CONTRATANTE;

3.16. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas. E devem ter a opção para serem gerados pelo CONTRATANTE.

3.18. A CONTRATADA deverá atender ao CONTER e aos Regionais sempre que solicitado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As licitantes deverão apresentar em suas propostas a menor taxa de administração, referente aos serviços licitados, devendo estar inclusa todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

4.2. A referência do serviço e demais características neste termo relacionadas deverão obrigatoriamente ser informados na proposta, que deverá ser elaborada contendo endereço completo, inclusive telefone para contato, seguindo o modelo constante no anexo do edital;

4.3. Fica estabelecido como critérios de julgamento das propostas o menor percentual proposto, somadas todas as taxas. O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado. Para efeitos de julgamento de propostas, serão aceitas duas casas após a vírgula;

4.4. Estarão automaticamente desclassificadas as empresas que apresentarem percentuais superiores a tabela abaixo:

4.4.1. Taxa de Desconto:

Subitem	Especificação	Taxas
I	Operação de débito	2,05%
	Operação de crédito à vista	3,97%
	Operação de crédito parcelado 2 a 6 x	4,55%
Total Subitem I		10,57 % *
Subitem	Especificação	Valor Médio Mensal
II	Locação de máquina de cartão móvel	R\$ 56,07
	Quantidade: 31	Total Subitem II
Total Geral (somatório do subitem I e II)		R\$ 1.848,74



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.4.1.1. O valor R\$ 1.848,74 (mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) representa a soma dos totais dos itens I e II. O valor total do item I (10,57% ou seja, R\$ 110,57)* foi modificado conforme especificado no subitem 4.4.1.2.4. para adequação ao sistema Comprasnet;

4.4.1.2. Nos itens I, II, III e IV deverão ser lançadas pelos licitantes a TAXA DE DESCONTO, em valor percentual (%), a ser aplicada sobre o resultado da soma dos valores estimados para pagamento dos serviços de débito e crédito à vista e parcelado. Para tanto, como o sistema Comprasnet somente admite a inserção de valores absolutos, em Reais (R\$), os licitantes deverão compreender o sistema numericamente igual, mas com a unidade de medida em porcentagem. Assim, 100% (ou R\$ 100,00, como consta no Comprasnet) é o valor de efeito consumo, enquanto as variações da TAXA DE DESCONTO deverão ser apresentadas na proposta comercial e demais lances como variações dessa taxa básica, conforme exemplos:

4.4.1.2.1. Uma proposta de OPERAÇÃO DE DÉBITO positiva de 2,05% deverá ser apresentada como 102,05% (100% da taxa básica MAIS 2,05% da taxa de desconto), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 102,05; e

4.4.1.2.2. Uma proposta de OPERAÇÃO DE CRÉDITO À VISTA positiva de 3,97% deverá ser apresentada como 103,97% (100% da taxa básica MAIS 3,97% da taxa de desconto), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 103,97; e

4.4.1.2.3. Uma proposta de OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARCELADO DE 2X A 6X positiva de 4,55% deverá ser apresentada como 104,55% (100% da taxa básica MAIS 4,55% da taxa de desconto), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 104,55; e





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.4.1.2.4. Uma proposta de TAXA DE DESCONTO positiva de 10,57% deverá ser apresentada como 110,57% (100% da taxa básica MAIS 10,57% da taxa de desconto), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 110,57;

4.4.1.2.5. Uma proposta de taxa de administração negativa de -1,28% deverá ser apresentada como 98,72% (100% da taxa básica MENOS 1,28% da taxa administrativa), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 98,72.

4.4.1.2.6. Ao final da disputa e para fins de contratação, o valor do vencedor da etapa de lances, apresentado em Reais (R\$), será convertido em percentual (%) a ser aplicado sobre cada serviço e produto efetivamente utilizados;

4.4.1.2.7. O valor total da TAXA DE DESCONTO não pode ser superior a 10,57% (conforme estimativa de preços deste processo), mas não possui percentual mínimo, podendo ser, inclusive, igual a zero ou negativa. Ou seja, a proposta a ser declarada vencedora deverá ser igual ou menor que R\$110,57 (cento e dez reais e cinquenta e sete centavos) que é o equivalente à TAXA DE DESCONTO de 10,57%;

4.4.1.2.8. As propostas referentes as taxas do item I, não poderão ser superiores as taxas estabelecidas através das estimativas de preços, ou seja, Operação de Débito (2,05%), Operação de Crédito à Vista (3,97%), Operação de Crédito parcelado de 2x a 6x (4,55%).

4.5. Na taxa de administração serão consideradas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas para fins de contratação;

4.6. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o Lote/Grupo;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.7. Nas propostas ofertadas já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ — e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada;

4.8. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao CONTER.

4.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer destas disposições;

4.10. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

4.11. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

5. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os 31 (trinta e um) equipamentos descritos para a execução do presente contrato, sendo responsável pelo aluguel ao CONTRATANTE do equipamento PIN PAD, na quantidade solicitada, compatível com o sistema para operacionalização de transações com cartão de crédito que exija a leitura da tarja magnética e/ou do CHIP e/ou para a digitação de SENHA e integração via conexão bluetooth com smartphones e tablets, bem como, pela sua manutenção e garantia de funcionamento.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos nas sedes dos regionais nos endereços listados abaixo com o respectivo quantitativo.

5.1.1.1. O CONTRATANTE não possui pessoal capacitado para a entrega dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

5.1.1. A falta de quaisquer dos materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.1.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, conforme demanda sob autorização deste Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização.

5.2. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado oficialmente da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

5.4. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

5.2. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais (PinPads) disponibilizados, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional, coletando e entregando os materiais na sede do respectivo Regional, conforme segue:

CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	ENDEREÇO	QUANT. MÁQUINAS
--	----------	--------------------





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

1ª REGIÃO - Brasília/DF	SRTVN Quadra 702, Bloco "P", Edifício Brasília Rádio Center, 2º Andar, sala 2001 - Asa Norte - Brasília/DF. CEP: 70.719-900	01
2ª REGIÃO - Fortaleza/CE	Rua Barão do Rio Branco 1.071 - Ed. Lobrás, 8º andar, salas 813/814, Centro - Fortaleza/CE. CEP: 60.025-060	01
3ª REGIÃO - Belo Horizonte/MG	Rua Rio de Janeiro nº. 282, 8º Andar, Centro - Belo Horizonte/MG. CEP: 30.160-040	01
4ª REGIÃO - Rio de Janeiro/RJ	Av. Presidente Vargas, nº. 534, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.071-000	03
5ª REGIÃO - São Paulo/SP	Rua Herculano nº 169, Sumaré - São Paulo/SP. CEP: 01.257-030	06
6ª REGIÃO - Porto Alegre/RS	Av. Assis Brasil nº 2.474, Salas 510/512, Passo da Areia - Porto Alegre/RS. CEP: 91.010-002	01
7ª REGIÃO - Aracaju/SE	Av. Hermes Fontes, nº 555, Galeria Flora Center, Sala 04, Bairro São José - Aracaju/SE. CEP: 49.015-350	02
8ª REGIÃO - Salvador/BA	Rua Chile, nº 5, Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410, Centro - Salvador/BA. CEP: 40.020-000	01
9ª REGIÃO - Goiânia/GO	Avenida Oeste nº 83, Quadra 35 A, Lote 31, Setor Aeroporto - Goiânia/GO. CEP: 74.075-110	02
10ª REGIÃO - Curitiba/PR	Rua General Carneiro, nº 26, Alto da Glória - Curitiba/PR. CEP: 80.060-150	02
11ª REGIÃO - Florianópolis/SC	Rua Conselheiro Mafra, 758, 3º andar, salas 301/302 - Edifício Comercial Kosmos, Centro - Florianópolis/SC. CEP: 88.010-102	01
12ª REGIÃO - Campo Grande/MS	Rua 13 de Maio, nº 2.500, salas 405/406, 4º andar, Ed. Centro Comercial Campo Grande - Campo Grande/MS. CEP: 79.002-356	02
13ª REGIÃO - Vitória/ES	Av. Jerônimo Monteiro nº 240, Salas 1809/1810 - Edifício Rural Bank, Centro - Vitória/ES. CEP: 29.010-002	01





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

14ª REGIÃO - Belém/PA	Travessa Pirajá, nº 1955, Bairro Marco - Belém/PA. CEP: 66.095-632	01
15ª REGIÃO - Recife/PE	Rua Major Codeceira, nº 69 – Santo Amaro - Recife/PE. CEP: 50.100-070	01
16ª REGIÃO - Natal/RN	Rua José Freire de Souza, 09 A, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59.075-140	01
17ª REGIÃO - São Luis/MA	Rua Outeiro, nº 678, Centro - São Luis/MA. CEP: 65.025-670	02
18ª REGIÃO - Porto Velho/RO	Rua Raimundo Cantuária, nº 3802, Sala 01, 1º andar, Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho/RO. CEP: 76.820-180	01
19ª REGIÃO - Manaus/AM	Rua Michel Fokine, (antiga rua 08) nº 11, Quadra Q, CJ. Shangrilar IV, Parque Dez de Novembro - Manaus/AM. CEP: 69.054-739	01
19 (dezenove) Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia		31

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto do presente certame será considerado recebido:

6.1.1. PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

6.1.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificado a qualidade e quantidade dos produtos em até 3 (três) dias corridos.

6.2. Se, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou ainda no RECEBIMENTO DEFINITIVO, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou incompletos, após a notificação à empresa, o prazo





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem de 10 (dez) dias corridos para sanar a situação e proceder ao novo encaminhamento ao endereço do Conselho Regional que possui a máquina defeituosa/viciada sem custos adicionais a CONTRATANTE ou ao Regional.

6.3. O objeto deverá ser novo e entregue adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.4. O objeto será recusado nas seguintes condições:

6.4.1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes;

6.4.2. Se apresentar defeitos de confecção em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

6.5. Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo acima mencionado para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estimado do presente instrumento é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

7.2. Os pagamentos devidos à contratada serão realizados mediante repasse das transações efetuadas de acordo com o comprimento do objeto contratual.

7.2.1. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela contratada do valor devido ao CONTER, ou seja, a contratada obterá do montante de crédito devido ao CONTER o valor referente à locação mensal e a taxa de administração, na forma dos itens





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

7.2.2. A contratada efetuará o repasse ao CONTER do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração e locação de equipamentos, caso haja, conforme o item 10 do Termo de Referência – ANEXO I. Deverá ser emitido pela contratada, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CONTER.

7.2.3. Caso o valor a ser repassado ao CONTER previsto no item anterior seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela contratada, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CONTER em determinado mês superar o valor a ser percebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês da vigência do contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2.4. A contratada fornecerá relatório que constará as informações quanto ao pagamento, conforme item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

7.2.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidades da contratada.

7.2.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.2.7. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, quando do pagamento, conforme na Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, no caso da empresa não ser optante pelo Simples Nacional.

7.2.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.9. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito de alteração de preço ou compensação financeira.

7.2.10. O contratante poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

7.2.10.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;

7.2.10.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.10.3. No ato de entrega e aceitação, o material fornecido pela CONTRATADA não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipulada.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.2.10.4. A CONTRATADA estiver com pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.4. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar o preço do serviço.

7.6. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia- CONTER, SRTVN 701, Ala A Sala 2062, Edifício Brasília Radio Center; CEP: 70.719-900, Brasília/DF ou pelo endereço: conter@conter.gov.br.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Por ser considerado serviço de natureza continuada, o contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes que o celebram, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- 9.1. Averiguar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas que lhe for atribuída, sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos seus empregados em número necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, devendo ainda **NO CURSO DA LICITAÇÃO E DURANTE O CONTRATO, SEMPRE QUE SOLICITADO:**

- 10.2.1. Apresentar comprovação de que é autorizada e registrada junto ao Banco Central – BACEN - para a realização do objeto da presente contratação, na forma da legislação aplicável a espécie.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.2.2. Apresentar declaração, de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

10.2.3. Possibilitar meios para possível pagamento via internet (e-commerce), que deverá realizar a comunicação dos dados do cartão de crédito ou débito com a CONTRATADA para autorização e confirmação da transação de pagamento do valor informado.

10.2.4. Realizar a captura, processamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações, além de administrar o repasse das transações operacionalizadas com os dados informados pela CONTRATANTE, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta contratação.

10.2.5 Disponibilizar a opção de pagamento com uso de equipamento leitor de cartão a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na modalidade de pagamento com cartão de crédito e débito;

10.2.6 Fazer a conciliação e o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Crédito e débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, sendo

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação, descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

10.2.7. Administrar o repasse das transações negociadas e efetuar o repasse por depósito, diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATANTE para cada equipamento.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

a) A Conta Bancária será disponibilizada à CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato.

b) Caso a data para o crédito das transações recaia em sábado, domingo ou feriado, o crédito (repass) deverá ser realizado no dia útil subsequente.

10.2.8. Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e débito, no prazo convencionado, assumindo o risco de crédito nesta respectiva modalidade.

10.2.9. Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos das transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito.

10.2.10. Fornecer link de dados para transmissão dos relatórios e para comunicação do sistema central da CONTRATADA com as bandeiras de cartão de crédito e débito;

10.2.11. Disponibilizar, **no mínimo**, a aceitação de transações com cartão de crédito das bandeiras VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO, ELO, AMERICAN EXPRESS.

10.2.12. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias e as demais soluções para correto e efetivo funcionamento (ex: software de TEF, pinpad, assistência técnica).

10.2.13. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

10.2.14. Fornecer consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:

- a) Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- b) Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- c) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- d) Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- e) Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos
- f) Ordens estornadas/canceladas diária e mensal

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico 24 horas por dia, com atendimento em português, a fim de solucionar eventuais dúvidas ou problemas, em relação à integração da solução ofertada.

10.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para solucionar, em horário comercial, eventuais dúvidas ou problemas relativos às questões comerciais do contrato.

10.5. A CONTRATADA deverá fornecer manual (impresso ou eletrônico) em português do Brasil com instruções detalhadas para a implantação de todas as formas de integração de sua solução com o sistema da CONTRATANTE

10.6. A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivo eletrônico, os dados das transações realizadas de todas as operações realizadas. O arquivo será enviado no próximo dia útil da data da transação (D + 1), até às 2h, informando para o CONTRATANTE todas as transações efetuadas, podendo estas estarem confirmadas, pendentes, não autorizadas e/ou canceladas e/ou estornadas.

10.7. A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivos eletrônicos, as informações dos créditos realizados na conta corrente do CONTRANTANTE em uma determinada data de referência, para conciliação financeira.

10.8. A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivos eletrônicos, as informações das ordens estornadas/canceladas. O arquivo será enviado diariamente relacionando as pendências resolvidas em até 30 dias após a data da transação e antes da data do crédito.

10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.12. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.13. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.15. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O CONTRATANTE nomeará um fiscal para acompanhar a execução do contrato.

11.1.1 O representante da CONTRATANTE e da CONTRATANDA realizarão em conjunto os cronogramas e adequações necessários para a execução dos serviços, visando facilitar a fiscalização;

11.2. O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.2.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.2.8. Não manter a proposta.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente mediante processo administrativo;

12.5. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações ora discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. Multa:

12.6.1.1. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatórias e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.007 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

14. ESTIMATIVA DE CONSUMO

14.1. A expectativa de transações por meio de cartões de crédito e de débito para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 887.094,27 (oitocentos e oitenta e sete mil, noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

14.2. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o CONTER obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o CONTER se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

14.3. A contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente transacionadas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela contratada e aprovadas pelo CONTER.

Setor requisitante: TI CONTER

Elaborado por: SALC CONTER - Portaria CONTER nº 04/2019.

Fiscalizado por: A definir

Aprovado pela Presidência:

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

Presidência do CONTER



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO II

Página 53 de 73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, denominada OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos de valores por cartão de crédito e débito ao SISTEMA CONTER/CRTRs.

Item Único	Especificação	Taxas	
Subitem I	Operação de débito		
	Operação de crédito à vista		
	Operação de crédito parcelado 2 a 6 x		
Subtotal Subitem I			
	Especificação	Valor Médio Mensal	
Subitem II	Locação de máquina de cartão móvel	R\$	
	Quantidade: 31	Subtotal Subitem II	R\$
	Total Geral (somatório do Subitem I e II)		R\$





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **xx/2019**

DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO NORMAS DO EDITAL

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Declaramos que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Local de Entrega dos Produtos:
SRTVN 701, Ala A Sala 2062, Bl P, Ed. Brasília Rádio Center
Tel: (61) 3051-6500

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Em papel timbrado)





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2019
MODELO DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES

AO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/ CONTER

Ref. Licitação/ Pregão nº ____/2019

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara EXPRESSAMENTE para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menores de 16 anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do responsável pela empresa





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxxx/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 112/2018

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais que celebram entre si o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por seu Conselheiro-Presidente, **TR. Manoel Benedito Viana Santos**, ora denominado **CONTRATANTE**; e **XXXX**, empresa com sede **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, ora denominada **CONTRATADO**; têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, denominada **OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO**, para o **SISTEMA CONTER/CRTRs**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, denominada **OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO**, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos de valores por cartão de crédito e débito ao **SISTEMA CONTER/CRTRs**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, do Edital Pregão Eletrônico nº xxx/2019.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Canais de utilização:

3.1.1. Terminais móveis: equipamentos que não ficam instalados em caixa fixo, isto é, funcionam “sem fio”, com total mobilidade. Seu funcionamento precisa de sinal de internet. 01 servidor pode atender (fazer a leitura) diversos PinPad.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.1.2. Os canais de utilização deverão permitir transações com cartões de diferentes bandeiras, especificadas pela CONTRATADA e que possibilite a ampliação de bandeiras a qualquer tempo, sem prejuízo a previsão de utilizar pagamento pela internet.

3.1.3. Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip, contendo tecnologia TEF (transferência eletrônica de fundos) e devem ser fornecido junto com as soluções necessárias para correto e efetivo funcionamento (ex: software de TEF, pinpad, assistência técnica).

3.2. A contratada deverá oferecer afiliação para E-commerce, possibilitando modalidades de pagamento através de cartão de crédito e débito com ou sem o uso do equipamento leitor.

3.3. As transações de pagamento por cartão de crédito e débito deverão gerar para cada transação um Número Sequencial Único – NSU.

3.4. A integração do equipamento de leitura do cartão de crédito e débito com o software/aplicativo da CONTRATANTE, smartphone ou tablete, quando houver, ocorrerá através dos protocolos que serão definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, observando desde já:

3.4.1. Ao final do processo de cobrança, deverão existir códigos de retorno sobre o sucesso ou insucesso da operação, bem como a chave interna (dado que liga a cobrança ao negócio da CONTRATANTE) passada no início do procedimento;

3.4.2. A solução da contratada deve permitir a integração com sistemas desenvolvidos ao menos nas plataformas JAVA (versão 7.0 ou superior) e Android (versão 4.4 ou superior);

3.5. Para a modalidade de pagamento com cartão de crédito e débito via internet, deverá a CONTRATADA disponibilizar ambiente seguro para a realização das transações financeiras, integrado ao sítio do CONTER ou eventual software/aplicativo desenvolvido pela CONTRATANTE, observando ainda:

3.5.1. Envio das informações referentes ao pagamento diretamente através do sítio/software/aplicativo da CONTRATANTE (loja virtual/ aplicativo mobile), com a utilização de webservices.

3.5.2. Disponibilização de uma página web acessada a partir do sítio/ software/aplicativo da CONTRATANTE (loja virtual/aplicativo mobile), onde serão inseridas as informações referentes ao pagamento. Para esta opção de integração, não poderá ser exigido nenhum tipo de cadastro adicional por parte do cliente/usuário. Além disso, a página web da CONTRATADA deverá permitir customização através da inserção de logotipo da CONTRATANTE.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.6. As operações de crédito para quitação deverão permitir o parcelamento em até 6 (seis) vezes.

3.7. A solução oferecida pela CONTRATADA deverá prover uma resposta à CONTRATANTE referente ao processamento de cada transação de pagamento em um intervalo de, no máximo, 15 segundos a partir do início da transação;

3.8. O número de transações dependerá da opção de pagamento escolhida pelo cliente/usuário, sendo que a quantidade não acarretará em custos adicionais à CONTRATANTE e à prestação do serviço fornecido pela CONTRATADA;

3.9. A prestação do serviço deverá ser feita em caráter contínuo durante a vigência do contrato, em um regime de 24x7, sem interrupções ou paradas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e informados previamente ao CONTRATANTE, no mínimo, com 72 horas de antecedência, para que em conjunto verifiquem a alternativa, reduzida a termo.

3.10. As metas de Nível de Serviço do suporte técnico serão acordadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.11. A CONTRATADA deverá possuir certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard) na sua Versão 3.2, ou a versão mais atual, caso haja, na data da assinatura do contrato, além de possuir ao menos os selos dos programas “Verified by Visa” (para a bandeira VISA) e “Mastercard SecureCode” (para a bandeira MASTERCARD).

3.12. A contratada deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes junto ao SISTEMA CONTER/CRTRs de qualquer Estado da Federação, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito.

3.12.1 O layout dos arquivos decorrentes das transações deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Arquivo com transações realizadas no dia:

- Uma chave única fornecida pelo CONTRATANTE (desejável);
- O valor da transação;
- A data/hora da transação;
- Uma chave única fornecida pela administradora dos cartões de crédito;
- Um indicador para diferenciar se o registro dá quitação ou se é um estorno/cancelamento da operação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Obs.: A "chave única fornecida pelo CONTRATANTE é o caminho exclusivo para identificar qual o objeto desta transação; A "chave única fornecida pela administradora dos cartões de crédito" é o caminho exclusivo para que o CONTRATANTE tenha como identificar perante a administradora uma determinada operação de crédito.

b) Arquivo com créditos na conta corrente:

- O valor do crédito;
- A chave única fornecida pelo CONTRATANTE (desejável);
- A data/hora do crédito em conta corrente;
- A identificação da conta corrente creditada (banco, agência e número da conta);
- A chave única da administradora dos cartões de crédito.

•

3.13. Somente serão consideradas transações válidas, aquelas que forem finalizadas com confirmação do ambiente de processamento de dados da CONTRATADA, com emissão completa e regular de comprovante para entrega física ou envio eletrônico ao usuário.

3.14. Na hipótese de erro ou falha na execução do presente contrato, caberá a CONTRATADA arcar com o ônus, bem como ressarcir o contratante valores por eventuais danos.

3.15. As orientações e suporte para instalação e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o encaminhamento dos equipamentos a cargo da CONTRATANTE;

3.16. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas. E devem ter a opção para serem gerados pelo CONTRATANTE.

3.18. A CONTRATADA deverá atender ao CONTER e aos Regionais sempre que solicitado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado com amparo nos artigos 54 a 78, da Lei nº 8.666, de 1993, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico CONTER nº xxx/2019, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente instrumento é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

3.2. Os pagamentos devidos à contratada serão realizados mediante repasse das transações efetuadas de acordo com o comprimento do objeto contratual.

3.2.1. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela contratada do valor devido ao CONTER, ou seja, a contratada obterá do montante de crédito devido ao CONTER o valor referente à locação mensal e a taxa de administração, na forma dos itens seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

3.2.2. A contratada efetuará o repasse ao CONTER do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração e locação de equipamentos, caso haja, conforme o item 10 do Termo de Referência – ANEXO I. Deverá ser emitido pela contratada, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CONTER.

3.2.3. Caso o valor a ser repassado ao CONTER previsto no item anterior seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela contratada, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CONTER em determinado mês superar o valor a ser percebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês da vigência do contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.2.4. A contratada fornecerá relatório que constará as informações quanto ao pagamento, conforme item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

3.2.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidades da contratada.

3.2.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

3.2.7. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, quando do pagamento, conforme na Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, no caso da empresa não ser optante pelo Simples Nacional.

3.2.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.9. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito de alteração de preço ou compensação financeira.

3.2.10. O contratante poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

3.2.10.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;

3.2.10.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.2.10.3. No ato de entrega e aceitação, o material fornecido pela CONTRATADA não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipulada.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.2.10.4. A CONTRATADA estiver com pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

3.4. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar o preço do serviço.

3.6. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia- CONTER, SRTVN 701, Ala A Sala 2062, Edifício Brasília Radio Center; CEP: 70.719-900, Brasília/DF ou pelo endereço: conter@conter.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

4.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os 31 (trinta e um) equipamentos descritos para a execução do presente contrato, sendo responsável pelo aluguel ao CONTRATANTE do equipamento PIN PAD, na quantidade solicitada, compatível com o sistema para operacionalização de transações com cartão de crédito que exija a leitura da tarja magnética





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

e/ou do CHIP e/ou para a digitação de SENHA e integração via conexão bluetooth com smartphones e tablets, bem como, pela sua manutenção e garantia de funcionamento.

5.2. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais (PinPads) disponibilizados, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional, coletando e entregando os materiais na sede do respectivo Regional, conforme segue:

CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	ENDEREÇO	QUANT. MÁQUINAS
1ª REGIÃO - Brasília/DF	SRTVN Quadra 702, Bloco "P", Edifício Brasília Rádio Center, 2º Andar, sala 2001 - Asa Norte - Brasília/DF. CEP: 70.719-900	01
2ª REGIÃO - Fortaleza/CE	Rua Barão do Rio Branco 1.071 - Ed. Lobrás, 8º andar, salas 813/814, Centro - Fortaleza/CE. CEP: 60.025-060	01
3ª REGIÃO - Belo Horizonte/MG	Rua Rio de Janeiro nº. 282, 8º Andar, Centro - Belo Horizonte/MG. CEP: 30.160-040	01
4ª REGIÃO - Rio de Janeiro/RJ	Av. Presidente Vargas, nº. 534, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.071-000	03
5ª REGIÃO - São Paulo/SP	Rua Herculano nº. 169, Sumaré - São Paulo/SP. CEP: 01.257-030	06
6ª REGIÃO - Porto Alegre/RS	Av. Assis Brasil nº. 2.474, Salas 510/512, Passo da Areia - Porto Alegre/RS. CEP: 91.010-002	01
7ª REGIÃO - Aracaju/SE	Av. Hermes Fontes, nº 555, Galeria Flora Center, Sala 04, Bairro São José - Aracaju/SE. CEP: 49.015-350	02
8ª REGIÃO - Salvador/BA	Rua Chile, nº 5, Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410, Centro - Salvador/BA. CEP: 40.020-000	01
9ª REGIÃO - Goiânia/GO	Avenida Oeste nº 83, Quadra 35 A, Lote 31, Setor Aeroporto - Goiânia/GO. CEP: 74.075-110	02
10ª REGIÃO - Curitiba/PR	Rua General Carneiro, nº 26, Alto da Glória - Curitiba/PR. CEP: 80.060-150	02





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11ª REGIÃO - Florianópolis/SC	Rua Conselheiro Mafra, 758, 3º andar, salas 301/302 - Edifício Comercial Kosmos, Centro - Florianópolis/SC. CEP: 88.010-102	01
12ª REGIÃO - Campo Grande/MS	Rua 13 de Maio, nº 2.500, salas 405/406, 4º andar, Ed. Centro Comercial Campo Grande - Campo Grande/MS. CEP: 79.002-356	02
13ª REGIÃO - Vitória/ES	Av. Jerônimo Monteiro nº 240, Salas 1809/1810 - Edifício Rural Bank, Centro - Vitória/ES. CEP: 29.010-002	01
14ª REGIÃO - Belém/PA	Travessa Pirajá, nº 1955, Bairro Marco - Belém/PA. CEP: 66.095-632	01
15ª REGIÃO - Recife/PE	Rua Major Codeceira, nº 69 – Santo Amaro - Recife/PE. CEP: 50.100-070	01
16ª REGIÃO - Natal/RN	Rua José Freire de Souza, 09 A, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59.075-140	01
17ª REGIÃO - São Luis/MA	Rua Outeiro, nº 678, Centro - São Luis/MA. CEP: 65.025-670	02
18ª REGIÃO - Porto Velho/RO	Rua Raimundo Cantuária, nº 3802, Sala 01, 1º andar, Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho/RO. CEP: 76.820-180	01
19ª REGIÃO - Manaus/AM	Rua Michel Fokine, (antiga rua 08) nº 11, Quadra Q, CJ. Shangrilar IV, Parque Dez de Novembro - Manaus/AM. CEP: 69.054-739	01
19 (dezenove) Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia		31

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato.

6.1.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto da licitação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à licitante, direito a qualquer indenização.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. A contratada se compromete a dispor de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do objeto referente à Licitação em apreço;

7.2. A contratada irá dispor de equipamentos necessários para a execução do objeto referente à Licitação em apreço.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes que o celebram, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. . Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos seus empregados em numero necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, devendo ainda **NO CURSO DA LICITAÇÃO E DURANTE O CONTRATO, SEMPRE QUE SOLICITADO:**

9.2.1. Apresentar comprovação de que é autorizada e registrada junto ao Banco Central – BACEN - para a realização do objeto da presente contratação, na forma da legislação aplicável a espécie.

9.2.2. Apresentar declaração, de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

9.2.3. Possibilitar meios para possível pagamento via internet (e-commerce), que deverá realizar a comunicação dos dados do cartão de crédito ou débito com a CONTRATADA para autorização e confirmação da transação de pagamento do valor informado.

9.2.4. Realizar a captura, processamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações, além de administrar o repasse das transações operacionalizadas





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

com os dados informados pela CONTRATANTE, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta contratação.

9.2.5 Disponibilizar a opção de pagamento com uso de equipamento leitor de cartão a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na modalidade de pagamento com cartão de crédito e débito;

9.2.6 Fazer a conciliação e o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Crédito e débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, sendo

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação, descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

9.2.7. Administrar o repasse das transações negociadas e efetuar o repasse por depósito, diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATANTE para cada equipamento.

a) A Conta Bancária será disponibilizada à CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato.

b) Caso a data para o crédito das transações recaia em sábado, domingo ou feriado, o crédito deverá ser realizado no dia útil subsequente.

9.2.8. Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e débito, no prazo convencionado, assumindo o risco de crédito nesta respectiva modalidade.

9.2.9. Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos das transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito.

9.2.10. Fornecer link de dados para transmissão dos relatórios e para comunicação do sistema central da CONTRATADA com as bandeiras de cartão de crédito e débito;

9.2.11. Disponibilizar, no mínimo, a aceitação de transações com cartão de crédito das bandeiras VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO, ELO.

9.2.12. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias e as demais soluções para correto e efetivo funcionamento (ex: software de TEF, pinpad, assistência técnica).

9.2.13. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.2.14. Fornecer consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:

- a) Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- b) Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- c) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- d) Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- e) Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos
- f) Ordens estornadas/canceladas diária e mensal

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico 24 horas por dia, com atendimento em português, a fim de solucionar eventuais dúvidas ou problemas, em relação à integração da solução ofertada.

9.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para solucionar, em horário comercial, eventuais dúvidas ou problemas relativos às questões comerciais do contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer manual (impresso ou eletrônico) em português do Brasil com instruções detalhadas para a implantação de todas as formas de integração de sua solução com o sistema da CONTRATANTE

9.6. A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivo eletrônico, os dados das transações realizadas de todas as operações realizadas. O arquivo será enviado no próximo dia útil da data da transação (D + 1), até às 2h, informando para o CONTRATANTE todas as transações efetuadas, podendo estas estarem confirmadas, pendentes, não autorizadas e/ou canceladas e/ou estornadas.

9.7. A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivos eletrônicos, as informações dos créditos realizados na conta corrente do CONTRATANTE em uma determinada data de referência, para conciliação financeira.

9.8. A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivos eletrônicos, as informações das ordens estornadas/canceladas. O arquivo será enviado diariamente relacionando as pendências resolvidas em até 30 dias após a data da transação e antes da data do crédito.

9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.12. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.13. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.15. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

- 10.1. Averiguar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas que lhe for atribuída, sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.007 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Este ajuste poderá ser rescindido também, se a CONTRATADA subcontratar o direito do presente contrato sem a prévia aprovação do CONTRATANTE, bem assim, se a execução dos serviços não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com as normas técnicas legal e usualmente adotadas, excetuando-se os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

12.3. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 13.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 13.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.2.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.2.8. Não mantiver a proposta.

13.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente mediante processo administrativo;

13.5. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

13.6. O contratado que cometer qualquer das infrações ora discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1. Multa:

13.6.1.1. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.6.1.2. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

13.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

13.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver;

13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

13.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE nomeará um fiscal para acompanhar a execução do contrato.

14.1.1 O representante da CONTRATANTE e da CONTRATANDA realizarão em conjunto os cronogramas e adequações necessários para a execução dos serviços, visando facilitar a fiscalização;

14.2. O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Brasília – xx de xx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

